CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 37/2017 DE 02 de fevereiro de 2017

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18, Modalidade Pregão – FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**, CNPJ N. 95.990.131/0001-70 E A EMPRESA **AUTO POSTO ITABERABA COMERIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**

TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 18/2017, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 95.990.131/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL SR. MARCIANO MAURO PAGLIARINI, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATANTE, E AUTO POSTO ITABERABA COMERIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 83.521.344/0001-73, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. GILVANIO BASSO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 023.959.379-08, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATADO, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, SOB FORMA DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a - Solicitação para aquisição de combustível álcool), para manutenção dos veículos das Secretarias da Administração Municipal, conforme controle nas Secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do material e/ou serviço objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$ 1.815,00 (mil oitocentos e quinze reais), sendo 3,63 ao litro
- 3.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 3.3 O pagamento será efetivado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: até 20 DIAS, após a entrega do objeto licitado pelo proponente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do combustível será reajustado de acordo com o seguinte critério: Sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5 - O prazo de fornecimento do combustível é de Conforme calendário de entrega, elaborado pela GABINETE DO PREFEITO, e terá vigência de 02/02/17 á 31/12/17, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 60 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Despesa	Descrição da Despesa	Fonte de	Valor da
_	_	recurso	Reserva
176	DEPARTAMENTO DE	100	6.894,00
	TRANSPORTES E OBRAS		
177	DEPARTAMENTO DE	100	30.640,00
	AGRICULTURA		
194	GABINETE DO PREFEITO	100	5.745,00
195	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E	100	5.745,00
	FAZENDA		
196	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	101	15.320,00
197	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	102	57.450,00
198	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	100	7.177,00
491	FUNDO MUNICIPAL DE	100	11.490,00
	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
506	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	100	1.915,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 7.1 O combustível somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.
- 7.2 No caso de não aceitação do material pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.
- 9.1.1 Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).
- 9.1.2 Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 9.1.1.
 - 9.1.3 Advertência
- 9.1.4 Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA.
- 9.1.5 Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. **MARCIANO MAURO PAGLIARINI**, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.
- 9.2 O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10 - Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos e nos artigos n^{os}. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11 Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA, 02/02/17.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI PREFEITO MUNICIPAL

> GILVANIO BASSO REPRESENTANTE LEGAL

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente contrato cumpre os requisitos exigidos pela Lei das licitações, pelo que de acordo com o que estabelece o art. 38 Parágrafo Único da referida Lei, o dou como aprovado.

> MAURO CESARRIBEIRO DOS SANTOS OAB-SC 23.347